

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – MÉDICOS EMPREGADOS E BOLSISTAS – AgSUS

INTRODUÇÃO:

As propostas contidas no presente instrumento foram elaboradas após diversas rodadas de reuniões com os participantes do Programa Médicos pelo Brasil – PMpB, tanto empregados como bolsistas, com ampla participação e sugestão de propostas, tendo sido efetuado por meio de iniciativa da Associação dos Médicos Pelo Brasil - AMpB, com participação e apoio da Federação Médica Brasileira – FMB, especificamente nas figuras do Secretário de Comunicação, Dr. Edmar Fernandes de Araújo Filho (CPF: 515.631.265-91), e da Secretária de Finanças, Dra. Janice Painkow (CPF: 264.818.041-91).

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2026, fixando-se a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

As normas constantes do presente Acordo Coletivo de Trabalho são aplicáveis aos médicos da AGSUS, tanto empregados como em estágio experimental remunerado (bolsistas), em todo o território nacional.

PAGAMENTO, SALÁRIOS, REAJUSTES E CARREIRA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

A AGSUS realizará o pagamento do salário e demais benefícios e indenizações previstos neste Acordo coletivo de trabalho até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Parágrafo único. Caso seja constatado erro no cálculo da folha de pagamento, seja em prejuízo ao empregado ou ao empregador, fica estabelecido que o empregador pagará a diferença em até 10 dias úteis após a constatação da diferença e fica autorizado o desconto no mês subsequente em casos de pagamento maior, desde que haja a concordância, quanto ao erro, pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A AgSUS reajustará o salário base de seus empregados, a partir de 1º de maio de 2024, aplicando sobre a tabela salarial vigente em 01 de março de 2024, o índice de 13% (treze por cento).

(FUNDAMENTAÇÃO: dois anos sem reajustes, lembrando que a CLT previa reajuste anual, os índices de cada ano foram - IPCA 2022: 4,47; IPCA 2023: 4,62; não podendo ficar abaixo desses valores, se corrigido por esses índices, a correção será apenas pela inflação, não havendo sequer ganho, o salário base atual seria no mínimo em 2022: 16.454,02; 2023: 17.214,20; Piso de outra Federação Médica: R\$ 19.404,13, por jornada de 20 horas semanais)

(O reajuste de 13% salário base ficaria próximo se tivesse ocorrido os reajustes anuais do ano de 2022 e 2023: 17.797,50 – esse salário após o desconto de IR, líquido fica de: 12.903,18, permanecendo bem abaixo do salário líquido do médico bolsista do programa médicos pelo Brasil e na faixa do valor pago ao mais médicos com carga horária de 36h assistenciais)

CLÁUSULA QUINTA – CARREIRA


O tempo de interstício de progressão na carreira será de 03 anos.

(FUNDAMENTAÇÃO: Consolidação do plano de carreira e salário, com redução do interstício de progressão por temporalidade de 05 anos para 03 anos (como é a proposta original do programa). Acrescentar subníveis de progressão e progressão por titularidade (especializações correlatas com a MFC, mestrado, doutorado);

(FUNDAMENTAÇÃO: o interstício de 03 anos foi divulgado como proposta inicial e não o de 05 anos, além do mais para se chegar no topo da carreira seriam 15 anos, se em 03, será de 12 anos e não há previsão de outro tipo de progressão, vale ressaltar que o burnout é altíssimo nos médicos que atuam na atenção primária, a utilização da voz o tempo todo, dentre outros fatores. O art. 611-A, V, da CLT, estabelece a primazia da negociação coletiva em temática de PCCR, o que torna perfeitamente legal a redução. Fato público e notório, devendo ser cumprido.

Níveis da Carreira	Duração	Tipo de remuneração
Nível I	0 a 3 anos	CLT
Nível II	4 a 6 anos	CLT
Nível III	7 a 9 anos	CLT
Nível IV	10 a 12 anos	CLT

Tempo mínimo de permanência: 3
*Além dos Distritos Sanitários In
de Saúde da Fa



(fonte: agência Brasil e cosems)

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, INCENTIVO, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA SEXTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade para os cargos/funções na AGSUS será definido conforme o Laudo técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, sob gestão técnica de um profissional de Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. O adicional de insalubridade, em todos os graus, será calculado sobre o valor do salário base.

(OBS: em caso de negativa do salário base que seja utilizado o teto do INSS ou o piso estabelecido pelas federações)

CLÁUSULA SÉTIMA – ADICIONAL DE TITULAÇÃO

Os integrantes da carreira com título terão direito ao adicional de titulação: título de pós-graduação/especialização: acréscimo de 13%; mestrado: acréscimo de 16%; doutorado: acréscimo de 18% e pós-doutorado: acréscimo de 22%.

(FUNDAMENTAÇÃO: É a retribuição pecuniária devida ao trabalhador decorrente da apresentação de certificados e diplomas de Doutorado, Mestrado, Pós-Graduação lato sensu, Especialização Médica, Aprimoramento e Atualização, não podendo ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do vencimento básico; vale como incentivo de aperfeiçoamento e não pode ser igualada a remuneração de um profissional com doutorado com outro que não tenha o título, ou que este profissional titulado seja promovido a nível superior a progressão e não só por temporalidade)

CLÁUSULA OITAVA – INCENTIVO

Incorporar o valor máximo do incentivo por tutoria (R\$ 2.620,00) ao salário base do médico tutor.

(FUNDAMENTAÇÃO: Incorporar o valor máximo do incentivo por tutoria (R\$ 2.620,00) ao salário base do médico tutor, para evitar perda salarial e desestímulo à carreira, levando em consideração que, pelo que se desenha, não haverá mais editais para bolsistas do programa).

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE DESEMPENHO

No caso dos médicos tutores, o adicional de desempenho será calculado utilizando 40% Previne Brasil, 30% autoavaliação, 10% avaliação do tutor, 20% capacitação. Já no caso dos médicos não tutores, será de 40% do Previne Brasil, 30% autoavaliação e 30% capacitação.

Parágrafo Único: A respeito dos indicadores utilizados no Previne Brasil, serão aceitos para cômputo os de responsabilidade exclusiva do profissional médico, como, os de diabetes, hipertensão e do pré-natal (excetuando o da consulta odontológica), excluindo os demais que são de outros funcionários da equipe.

(FUNDAMENTAÇÃO: o adicional de desempenho não pode ser atrelado a desempenho que dependam de outros funcionários, o preventivo é majoritariamente coletado pela equipe de enfermagem, sendo assim não podendo ser parte desse escopo, assim como o de vacina, o de consultas odontológicas etc.)

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO FUNERAL

O benefício do auxílio funeral será concedido em razão do falecimento do empregado à família ou a terceiro que tenha custeado o funeral do empregado falecido em atividade ou aposentado.

Parágrafo único. Caso seja custeado por familiares (cônjuge, companheiro/a, pais, filhos) o valor será equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Caso custeado por terceiros, será indenizado o valor custeado, devidamente comprovado, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE E ESCOLAR

A partir de 1º de maio de 2024, a AgSUS passará a pagar o auxílio creche/pré-escolar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais. O auxílio será pago por filho e destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 7 (sete) anos para custeio de creche e de 18 (dezoito) anos para o auxílio escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A AGSUS pagará a concessão de auxílio alimentação, inclusive nas férias, em pecúnia no valor de R\$ 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta reais), sem descontos nas ausências justificadas.

(FUNDAMENTAÇÃO: dois anos sem reajustes, IPCA 2022: 4,47; IPCA 2023: 4,62)

§ 1º O auxílio alimentação dos empregados da AGSUS dar-se-á como verba indenizatória e não será:

I – Incorporado ao salário;

II – Configurado como rendimento tributável ou sofrerá incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por tempo de serviço;

III – Acumulável com outro benefício ou vantagem de natureza igual ou semelhante ou com vantagem pessoal originária de qualquer forma de indenização ou auxílio pago sob o mesmo título ou idêntico fundamento; e

IV – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura

§ 2º O auxílio-alimentação será mantido nos casos de suspensão do contrato de trabalho, limitado aos 12 (doze) primeiros meses de suspensão.

§ 3º O empregado fará jus à referida manutenção até os 12 primeiros meses de afastamento.

§ 4º Além do valor mensal especificado no caput desta cláusula, a AgSUS, no mês de dezembro, pagará, um auxílio alimentação extra, no valor de 1.250 (mil duzentos e cinquenta reais) a título de Cesta Natalina, que também será estendido aos empregados que estejam com contrato de trabalho suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A participação da AgSUS permanece em 50% (cinquenta por cento) do valor total da(s) mensalidade(s) do(s) plano(s) de saúde, a partir de 1º de maio de 2024, o valor limite do teto passa ao valor de R\$ 200,00 (reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A AgSUS concederá a seus empregados, auxílio combustível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§ 1º O auxílio combustível será fornecido aos empregados por meio de cartão combustível.

§ 2º Não haverá desconto de nenhum valor na folha de pagamento de empregado relativo ao recebimento do auxílio combustível.

CONTRATO DE TRABALHO – DISPENSA, MODALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPENSA

As dispensas só poderão ocorrer por justa causa, conforme previsão do art. 482 da CLT, e após processo administrativo disciplinar específico, concedido direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Quando o empregado for associado da Associação dos Médicos pelo Brasil, faz-se necessária a sua homologação relativa ao processo de dispensa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado não for associado da Associação dos Médicos pelo Brasil, faz-se necessária a homologação do processo de dispensa pelo Sindicato da localidade de lotação do empregado ou de uma das Federações Médicas.,

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE HOMOLOGAÇÕES

Fica garantido que as rescisões de contrato de trabalho dos médicos da AGSUS, serão homologadas com a assistência Sindicato dos Médicos da localidade ou de uma das Federações Médicas.

§ 1º Fica obrigado o empregado a informar a AgSUS a intenção de rescisão contratual, com prazo mínimo de 30 dias, antes do desligamento.

§ 2º O empregado em processo de desligamento fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando, no curso do seu cumprimento, comprovar sua contratação em novo emprego, independentemente de ter sido dispensado ou ter pedido demissão, ficando o empregado e a AgSUS desobrigados de quaisquer ônus em relação ao restante do período do aviso, bastando para isso que o empregado comunique a sua saída com 10 (dez) dias de antecedência, para que seja preenchida a vacância.

§ 3º Quando necessário a rescisão contratual poderá ocorrer de forma online, hipótese em que não se dispensará a assistência dos entes sindicais.

§ 4º No ato da homologação da rescisão contratual, deverão ser apresentados os documentos previstos na legislação e normativos vigentes.

§ 5º As homologações das rescisões contratuais devem ser realizadas em até 10 dias corridos da data do desligamento, diretamente na sede do Sindicato dos Médicos da localidade ou de uma das Federações Médicas.

§ 6º Nos casos em que houver divergência, a homologação será feita de maneira presencial, em sindicato de sua base territorial do médico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REPRESENTAÇÃO SINDICAL E ASSOCIATIVA

Fica garantida a estabilidade provisória aos ocupantes de cargo de direção sindical, desde o registro da candidatura até 01 (um) ano após o término do mandato, o que abrangerá os ocupantes de cargo de direção da Associação dos Médicos pelo Brasil.

Parágrafo único. Fica garantida a liberação sem qualquer prejuízo salarial e/ou funcional, dos representantes aceitos para participação em eventos sindicais, associativos e/ou de interesse da categoria, desde que comunicado formal e previamente pela entidade sindical ou associativa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sem comprometer assistência.

RELAÇÕES DE TRABALHO - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO

a) A jornada de trabalho, para os médicos empregados, será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas assistenciais e 04 (quatro) horas semanais protegidas para educação continuada a ser realizado fora do âmbito da unidade de saúde

b) A jornada de trabalho, para os médicos em estágio experimental remunerado (bolsistas), será de 60 (quarenta) horas semanais, sendo 36 (trinta e seis) horas assistenciais e 04 (quatro) horas semanais resguardadas para educação continuada extraunidade e 20 horas de curso de formação, observado o horário de funcionamento da Unidade de exercício e acordado com a gestão local. A jornada assistencial será estendida também aos médicos bolsistas do programa médicos pelo Brasil.

Parágrafo Único: As horas assistenciais observarão o horário de funcionamento da Unidade de exercício e acordado com a gestão local, sendo certo que, caso o não preenchimento das horas assistenciais se deva às regras de funcionamento da Unidade e/ou da gestão local, não acarretará em nenhum prejuízo ao empregado, bem como não será obrigado a repor as respectivas horas.

(FUNDAMENTAÇÃO: O termo de adesão dos municípios, em sua Cláusula 3.1, d), ao falar da carga horária de 40h semanais, expressa que serão destinadas a atividades assistenciais e de formação, tornando a proposta bastante adequada para o contexto.)

(FUNDAMENTAÇÃO: Sabe-se que a atuação médica é compreendida pelas necessidades de aprimoramento e atualização constantes, tendo como escopo maior a sob elevação das dificuldades vivenciadas na prática médica, advindas de cada caso concreto, há que se lembrar, ainda, que atuação médica sempre circunda um bem maior: a vida, direito intransponível e insubstituível. Ressalta-se que não há que se falar em qualquer prejuízo de atendimento para a população assistida, uma vez que a organização e capacitação do médico também é estruturada em seu tempo dedicado aos estudos, análises de artigos científicos e atualizações de protocolo. Entendimento semelhante é colocado em prática no atual programa Mais Médicos, que estabelece uma carga horária total de 44h (quarenta e quatro horas) semanais distribuídas em 36h (trinta e seis horas) para atendimento assistencial na UBS e 8h (oito horas) semanais formativas, sendo que 4h são reservadas aos estudos. No Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) isso fica bem claro quando analisamos a carga horária de todos os médicos do Mais Médicos e estão registradas como 40h, demonstrando claramente as 36h cumpridas de forma assistenciais e a reserva de 4h semanais de estudo. Todavia, esta mesma condição não é vivenciada pelos integrantes do programa Médicos pelo Brasil, que por sua vez, estão

registrados no CNES com as mesmas 40h, porém com a necessidade de cumprir as 40h integralmente destinadas ao atendimento assistencial)

(FUNDAMENTAÇÃO: Em situação agravante, temos os bolsistas do Médicos pelo Brasil, estes apresentam carga horária de 60h (sessenta horas) semanais, distribuídas em 40h (quarenta horas) assistências integrais e 20h (vinte horas) destinadas ao curso de especialização. Impossível não mencionar que essa carga horária traz prejuízos que envolvem o aproveitamento do curso de especialização, dos estudos, do convívio social e familiar para os bolsistas, pois além do alto volume de atendimentos e a elevada carga horária intraunidade, o bolsista precisa cumprir um cronograma de especialização com diversas atividades e avaliações constantes, que em sua maioria são executadas após o horário de atendimento assistencial, desaguando, obviamente, em esgotamento mental, físico e psicológico vivenciado por estes profissionais. Ademais, o não cumprimento das atividades relacionadas à especialização traz como consequência o desligamento imediato do bolsista ao programa)

§ 1º Sem prejuízo da organização do horário de trabalho na modalidade de horário flexível, entende-se, para efeitos de computo do tempo de trabalho, que a semana de trabalho tem início as segundas-feiras e termina aos domingos.

§ 2º A empregadora deve manter um registro que permita apurar o número de horas de trabalho prestadas pelo trabalhador, por dia e por semana, com indicação das horas de início e de término do trabalho

§ 3º Os horários de trabalho são organizados, nomeadamente segundo um dos seguintes tipos:

- a) Horário fixo;
- b) Horário flexível;
- c) Horário defasado.

§4º A AgSUS adotará sistema de ponto de folha manual de registro para controle de jornada de trabalho, para unificação de registro de ponto em todos os médicos empregados da AgSUS.

FUNDAMENTAÇÃO:

1. O PONTO ELETRÔNICO JÁ SE MOSTROU INEFICAZ, visto que:
2. Ele não abrange cada peculiaridade dos municípios;
3. Não podendo terceirizar ao município a responsabilidade do ponto;
4. Em alguns casos os médicos chegam a bater ponto para OS contratados por prefeituras ou em folhas de prefeitura;
5. Cabe a AgSUS fixar o seu modelo de folha visando a isonomia entre os contratados;
6. Afastar o registro de ponto feito por empresas da prefeitura que não são a contratantes desses médicos;
7. Além de atender aos princípios da economia, simplicidade e acessibilidade ao se manter um registro de ponto em folha manual.

§ 5º O limite da jornada de trabalho deverá ser de 36 horas semanais e 180 horas mensais, assegurado o intervalo intrajornada que poderá ser de no mínimo 30 (trinta) minutos e no máximo 2 (duas) horas, em caso de jornada fixa de 4 horas a 6 horas será assegurado o intervalo de 15 minutos intrajornada.

§ 6º Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir o seu tempo de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída, respeitando as horas definidas em contrato, e no caso de funcionamento da unidade de trabalho diferente do estabelecido mediante comprovação e análise do empregador.

§ 7º Horário defasado é aquele em que permite estabelecer, serviço a serviço, ou para determinados grupos de trabalhadores médicos, que permaneçam em imersão ou jornada contínua por um determinado período de tempo, tenha horas fixas diferentes de entrada e ou de saída ao longo do dia, ou durante a semana, sem prejuízo ao empregador.

§ 8º Sempre que exercer a sua atividade por mais de oito horas num período de vinte e quatro horas em que executem trabalho noturno durante todo o período referido, fica garantido, no período diário de trabalho seguinte, um descanso compensatório correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA E BANCO DE HORAS

Fica autorizada a adoção do regime de Compensação de Horas, podendo ser dispensado o acréscimo de salário desde que a compensação se dê no prazo de 90 (noventa) dias, respeitando-se as seguintes regras:

§ 1º O saldo credor ou devedor de cada empregado, no banco de horas, só poderá ser movimentado da seguinte forma:
I - quanto ao saldo credor:

a) com redução da jornada diária de trabalho;

b) com a supressão do trabalho em dias da semana;

c) mediante folgas adicionais;

d) a compensação do saldo credor será programada entre o empregado e o Gestor da Unidade em que o médico estiver exercendo suas atividades, sempre no interesse da AgSUS, obedecidos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

I - Quanto ao saldo devedor:

a) pela prorrogação da jornada diária de trabalho, desde que não ultrapasse o limite total de 10 horas diárias naquele dia;

b) pelo trabalho em dia de sábado ou domingo, quando autorizado pelo gestor local;

c) a compensação do saldo credor será programada entre o empregado e o Gestor da Unidade em que o médico estiver exercendo suas atividades, sempre no interesse da AgSUS, obedecidos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula.

§ 2º As horas a serem creditadas ou debitadas no banco de horas deverão ser previamente autorizadas pelo gestor local.

§ 3º É vedado qualquer tipo de compensação de horários no intervalo para alimentação e repouso ou em período de férias.

§ 4º Na ausência de justificativa, as faltas ao serviço não integrarão o banco de horas e serão descontadas na folha de pagamento.

§ 5º Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com os acréscimos de 50%, havendo saldo negativo, fica autorizado o desconto dos valores das horas não trabalhadas pelo empregado.

§ 6º O empregado terá disponibilizado o espelho do registro de ponto, no painel do sistema de gestão do ponto, para garantir a transparência do saldo do banco de horas.

FÉRIAS, RECESSO, LICENÇAS E ABONOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Os empregados da AgSUS poderão optar por dividir o gozo das férias em até 3 (três) parcelas, desde que nenhuma delas seja inferior a 05 (cinco) dias corridos, sendo vedado o seu início no período de dois dias que anteceda feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º A concessão de férias deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2° Para a concessão do primeiro período de férias observar-se-á o prazo de 06 meses de efetivo exercício do empregado.

§ 3° Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 4° Os servidores cedidos, manterão o direito às férias já adquiridas do exercício correspondente.

§ 5° O valor respectivo ao terço de férias, independentemente de solicitação, será pago juntamente com o primeiro período de férias.

§ 6° É facultativo ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

§ 7° O abono pecuniário deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, nos termos do art. 143 § 1° da CLT.

§ 8° A AgSUS concederá aos seus empregados a antecipação da primeira parcela do 13° salário por ocasião das férias, desde que o período usufruído compreenda os meses de janeiro a junho, quando solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇAS REMUNERADAS E ATESTADOS MÉDICOS

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo da remuneração e da contagem do tempo de serviço, mediante a devida comprovação, nos seguintes casos:

I - 8 (oito) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendentes ou descendentes, em linha reta ou colateral, até 3º grau, incluídos os dias previstos na Legislação;

II - Casamento: 8 (oito) dias consecutivos, incluídos os dias previstos na legislação.

III - Paternidade: 20 (vinte) dias consecutivos, incluídos, os dias previstos na legislação.

IV- Maternidade - 180 (cento e oitenta) dias com base na Lei nº 11.770 de 9 de setembro de 2008.

V - Para comparecimento à reunião em instituição de ensino de filhos: Será concedida licença ao empregado para comparecimento à reunião, no respectivo turno, em instituições de ensino em que seus filhos estejam matriculados, condicionado à prévia comunicação à chefia e comprovação posterior.

VI - Para acompanhamento de familiar doente: Será concedida licença ao empregado por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente de terceiro grau, em linha reta ou colateral, mediante justificativa da necessidade intransferível, emitida por médico.

a) a licença somente será deferida se a assistência direta do empregado for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com a atividade laboral.

b) a licença será concedida sem prejuízo da remuneração por até 15 (quinze) dias por ano.

VII - Licença para tratamento da própria saúde: Será concedida ao empregado, a pedido ou de ofício, ficando os proventos a que fizer jus a cargo do INSS, após o 15° dia de afastamento.

a) a AgSUS arcará com a diferença entre o salário do empregado e o benefício pago pelo INSS, do 16° ao 60° dia de licença, apenas uma vez em cada exercício.

VIII - doação de sangue: 1 (um) dia de folga a cada 06 meses trabalhados.

IX - Atestados para justificativa de faltas ao trabalho: A AgSUS aceitará, para fins de justificativa de ausência no trabalho, sem a necessidade de compensação de horas, atestado de comparecimento do empregado ou acompanhamento de cônjuge ou companheiro e de seus dependentes legais, quando se ausentar para consultas, tratamentos e exames médicos, odontológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos e fonoaudiológicos com o devido atestado de comparecimento, devendo no documento constar data e hora do evento.

a) em caso de tratamento contínuo, fica o empregado obrigado a apresentar relatório ou prescrição de indicação do tratamento a ser realizado, contendo a quantidade de sessões à qual o paciente deverá se submeter.

b) as ausências justificadas de que trata o item IX serão isentas da necessidade de compensação de horas até o limite de 15 (quinze) dias por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-MATERNIDADE

A AgSUS concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença-maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem prejuízo do emprego e do salário no valor integral, podendo haver prorrogação, em caso de nascimento prematuro, na quantidade de dias em que o recém-nascido passar internado.

§ 1º Conceder-se-á também a licença-maternidade por ocasião da adoção ou da guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do caput desta cláusula.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença-maternidade terá início a partir da data do deferimento da medida liminar nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

§ 3º Fica assegurada às médicas da AgSUS a igualdade de remuneração para o trabalho de igual valor, vedando-se qualquer discriminação em virtude do sexo, respeitando-se os direitos consagrados na Constituição Federal, artigos 5º, I, e 7º, X e XXX, e na CLT em seu artigo 461, sendo-lhes garantida a licença maternidade em caso de maternidade da companheira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

A AgSUS respeitará o direito à lactação, de 30 minutos por turno, ou de 1 hora diária, de que trata o artigo 396 da CLT, inclusive nos casos de adoção, para criança com idade de até 1 ano, durante a jornada de trabalho, à escolha da empregada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A AgSUS poderá conceder horário especial aos empregados que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de horário.

§ 1º Pais com filhos autistas terão redução em 10% da carga horária assistencial, após comprovação com relatório médico enviados previamente à AgSUS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

A AgSUS concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos a seus empregados, a contar do primeiro dia útil subsequente ao nascimento do (a) filho (a), inclusive no caso de adoção e na hipótese de união homoafetiva.

Parágrafo único. Em caso de óbito da gestante no parto, o pai empregado da AgSUS, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do menor, incluído na condição de pai solo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RECESSO DE FINAL DE ANO

O recesso de final de ano seguirá o calendário do Município, não havendo necessidade de reposição das horas eventualmente não trabalhadas nos municípios que tiverem o recesso. Para aqueles que não tiverem recesso no final de ano no calendário a AgSUS concederá abono de 5 (cinco) dias úteis podendo ser usufruído no período de outubro

a dezembro do ano corrente e até janeiro do ano subsequente, a fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato, devendo ser avisado com 45 dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO RETENÇÃO

A AgSUS concederá anualmente abonos de ponto, por retenção, não cumulativos, condicionados ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Folga de 5 (cinco) dias úteis a cada 12 meses na mesma lotação, sendo que para os lotados em DSEI e Municípios remotos, o direito à folga se dá a cada 6 meses;
- b) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 24 meses na mesma lotação; e
- c) Folga de 10 (dez) dias úteis a cada 3 (três) anos trabalhados, independente da lotação.

O empregado deverá ter 100% (cem por cento) de assiduidade no ano de aquisição, ressalvando-se que os afastamentos legais não são considerados como inassiduidade.

- d) A fruição do abono deve ocorrer de comum acordo e com a prévia anuência do gestor imediato, não sendo cumulativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA FOLGA ANIVERSÁRIO

A AgSUS concederá um dia de folga ao empregado em razão do seu aniversário, sem prejuízo à remuneração.

§ 1º A folga tratada no caput deverá ser concedida no período entre o dia do aniversário do empregado até 45 dias após esta data.

§ 2º A folga deverá ser concedida mediante solicitação do empregado, com 15 dias de antecedência da data do gozo.

§ 3º A data da folga deverá ser definida pelo empregado e autorizada pela chefia imediata.

LOTAÇÃO E REMOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA DE LOTAÇÃO/REMOÇÃO

A mudança de lotação/remanejamento diz respeito à alteração de alocação do médico, ou seja, da mudança de município ou Distrito Especial Indígena (DSEI) onde o médico exerce suas funções assistenciais.

§ 1º Este processo poderá acontecer a pedido do médico ou por iniciativa e proposição da AgSUS.

§ 2º O remanejamento a pedido poderá ser solicitado pelo médico após interstício mínimo de 3 (três) meses no mesmo local de exercício e efetivado, se dentro do mesmo cargo de exercício, podendo ser realizado por permuta ou processo interno da Agência. A AgSUS poderá estabelecer critérios para priorização, análises e efetivação dos remanejamentos a pedido, que deverá ser publicada em normativa própria. O remanejamento por iniciativa da agência deverá seguir os mesmos critérios da cidade de lotação inicial, seguido por macrorregião.

§ 3º O remanejamento por iniciativa e proposição da AgSUS será realizado a partir de critérios de excepcionalidade, para fortalecer vínculo longitudinal do cuidado. O remanejamento por iniciativa e proposição da AgSUS poderá ser efetivado exclusivamente nas seguintes situações:

I – Mediante rescisão do Termo de Adesão e Compromisso ou bloqueio de vaga do município no Programa Médicos pelo Brasil;

II – Mediante ações de cunho administrativo, em que fique comprovada a inviabilidade de manutenção do médico no local de exercício da função, desde que assegurado o direito de ampla defesa e contraditório; e

III – Mediante situações emergenciais de saúde pública devidamente comprovadas;

Nas situações de remanejamento por iniciativa e proposição da AgSUS os médicos poderão escolher novo município de alocação, a partir de lista elaborada pela AgSUS, garantindo ao médico manifestação de preferência. Ou que o médico indique município fora da lista, desde que comprove vaga na localidade almejada e documento de aceite do gestor.

§ 4º: Os remanejamentos por iniciativa e proposição da AgSUS serão gerenciados considerando-se o banco de vagas existente no período, devendo o médico ser alocado, preferencialmente, na mesma Unidade da Federação ou município de mesmo perfil de vulnerabilidade que o município de atuação inicial. E deveram receber adicional de transferência no valor de 50% do salário base por 03 meses como ajuda de custo de transferência.

§5º O médico com remanejamento autorizado para Municípios enquadrados como rurais ou remotos, segundo a tipologia do IBGE, ou DSEI, bem como, remanejamentos realizados por iniciativa e proposição da AgSUS, farão jus à ajuda de custo de remanejamento, com valor estabelecido sobre a remuneração recebida e conforme número de dependentes.

EDUCAÇÃO, ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E ENSINO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EDUCAÇÃO CONTINUADA

Os médicos da AgSUS terão 10% da carga horária protegida para educação continuada, 04 (quatro) horas semanais protegidas. Além disso têm direito à licença qualificação de sete dias úteis a cada semestre, para realização de atividades em congressos, seminários e simpósio, bem como poderão solicitar ou candidatar-se a atividades de educação continuada de longa duração.

§ 1º É possível a suspensão do contrato de trabalho por até seis meses, para a realização de atividades de educação continuada de longa duração, ou para realização de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público.

§2º A AgSUS poderá realizar compensação financeira, através do pagamento de bolsa, durante o período de suspensão do contrato, através de edital específico para esse fim.

§ 3º O detalhamento das regras de solicitação e participação de atividade de educação continuada de curta e de longa duração será publicada em regulamento próprio da AgSUS.

§ 4º O detalhamento das regras de solicitação de atividade de educação continuada de curta e de longa duração será publicada em regulamento próprio da AgSUS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E ENSINO PROFISSIONAL

Os médicos da AgSUS poderão realizar atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela AgSUS, desde que em acordo com a gestão local e que não haja nenhum prejuízo nas atividades profissionais contratadas pela AgSUS.

§ 1º Os médicos da AgSUS poderão receber remuneração por atividades de supervisão e ensino profissional, diversas daquelas para as quais foram contratados pela AgSUS, ficando a remuneração a cargo da instituição responsável por tais atividades.

§ 2º A AgSUS não assumirá a remuneração de nenhuma atividade de supervisão e ensino profissional diversa daquela contratada pela agência.

§ 3º Os médicos não são obrigados a realizar atividades de supervisão e ensino profissional no local de trabalho para as quais não tenham sido contratados pela AgSUS.

DO ASSÉDIO MORAL E DA AUTONOMIA MÉDICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

A AgSUS desenvolverá ações de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§ 1º A AgSUS estabelecerá ações para prevenção e tratamento de ocorrências de tais casos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas dos cursos de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação das ações.

§ 2º As denúncias de casos de assédio deverão ser levadas às instâncias competentes para adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA AUTONOMIA MÉDICA

O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

§ 1º Os casos omissos neste ACT a respeito da autonomia médica, serão tratados consoante regras previstas no Código de Ética Médica.

RELAÇÕES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIATIVA

A AgSUS realizará, na forma como autoriza o art. 545, da CLT, o desconto em folha de pagamento da mensalidade associativa, desde que os Sindicatos apresentem as autorizações de cada profissional que venha a sofrer o desconto.

Parágrafo único. Os valores referidos no caput desta cláusula serão repassados aos sindicatos de base, mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada por cada entidade, no prazo de 05 (cinco) dias do efetivo pagamento aos seus empregados com o desconto, sob pena de aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor recebido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – TAXA NEGOCIAL

Fica instituída no âmbito deste Acordo Coletivo de Trabalho (ACT), a contribuição sindical paga pelo Empregador, de forma anual, sobre o valor da folha de pagamento de empregados médicos referente ao mês de março, no percentual de 0,5%.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – OMISSÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

A AgSUS publicará em meio de comunicação, obrigatório e necessário, os atos e normativos aplicáveis a este Acordo, de modo garantir à sociedade e aos seus empregados amplo conhecimento de seus atos, sendo certo que, a CLT aplica-se supletivamente ao que não estiver expresso no presente instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

As dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, conforme artigo 625 da CLT e artigo 114 da Constituição Federal.

E por estarem justos e acordados, as partes firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, uma das quais deverá ser depositada, para fins de registro e arquivo, no órgão governamental competente, do Ministério do Trabalho e Emprego, em observância às disposições do artigo 614 da CLT.



Brasília, 05 de março de 2024.

ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS PELO BRASIL – AMpB
Presidente

FEDERAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA – FMB
Presidente

Solicitamos as Federações que **priorizem**:


- Demissões apenas por justa causa após PAD.
- Reajuste salarial.
- Redução da carga horária assistencial para 36h.
- Tempo interstício de progressão para 03 anos.

Proposta ACT PMbP - preparada pela AMpB - finalizada em 06.03.2024.pdf

Documento número 85670de7-8d67-44e4-bd17-91954675d085



Assinaturas

 CARLOS CAMACHO
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

IP: 186.194.22.94 / Geolocalização: -11.315950, -41.854746

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/122.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: Março 06, 2024, 18:30:56

E-mail: carloscuba21@hotmail.com

Telefone: + 5574999424694

ZapSign Token: bf260745-****-****-****-c0e913c005db

Assinatura de CARLOS CAMACHO



Hash do documento original (SHA256):

8130e2dec44e8de3730ddd220af223acddb7bd62c1a97eabf89a2c40ddcc5031

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=85670de7-8d67-44e4-bd17-91954675d085>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento de identificação 85670de7-8d67-44e4-bd17-91954675d085, conforme os Termos de Uso da ZapSign em zapsign.com.br